



PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º ____/2025

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n.º _____
Proj. de Lei Comp. n.º _____
Resolução 859/2025
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 16/12/25 Horário _____:

Altera o art. 17 da Resolução n.º 743/CMPV-2025 para estabelecer o valor da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, com reajuste automático conforme o limite constitucional do duodécimo, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, nos termos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, Promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º o artigo 17 da Resolução n.º 743/CMPV-2025 de 25 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. O valor da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar será fixado em valor compatível com o limite constitucional do duodécimo da Câmara Municipal de Porto Velho, observado o disposto no art. 47, inciso II, § 1º, da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 87, de 14 de novembro de 2025.

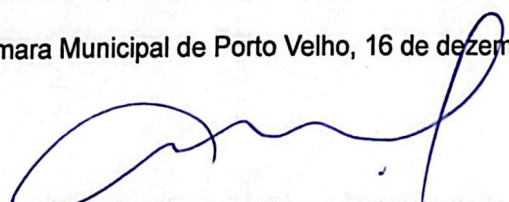
§ 1º Para o exercício financeiro de 2026, o valor de referência anual da cota para o Exercício da Atividade Parlamentar corresponderá a até oitenta mil reais por Vereador.

§ 2º O valor referido no § 1º será reajustado automaticamente, para mais ou para menos, sempre que houver alteração no limite de repasse constitucional à Câmara Municipal, nos termos da Emenda à Lei Orgânica n.º 87, dispensada a edição de nova resolução.

§ 3º A execução da cota ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira efetivamente repassada, vedada a geração de despesa que extrapole os limites constitucionais e legais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 16 de dezembro de 2025.


Vereador Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Presidente da CMPV

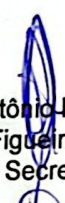


**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

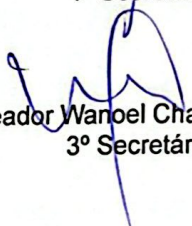

Vereador Edimilson Dourado Gomes
1º Vice-Presidente


Vereador Fernando Celestino da Silva
2º Vice-Presidente

Vereador Devonildo de Jesus Santana
3º Vice-Presidente


Vereador Antônio Marcos Mourão
Figueiredo
1º Secretário


Vereadora Ellis Regina Batista Leal
Oliveira
2º Secretário


Vereador Wanuel Chaves Martins
3º Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem por finalidade **alterar a redação do art. 17 da Resolução nº 743/CMPV-2025**, que dispõe sobre a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, com o objetivo de **adequar o valor e o critério de reajuste da cota ao novo regime constitucional de repasse financeiro da Câmara Municipal**, estabelecido pela **Emenda à Lei Orgânica nº 87, de 14 de novembro de 2025**.

A Emenda à Lei Orgânica nº 87 promoveu significativa alteração no **art. 47, inciso II, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho**, redefinindo os **percentuais da receita corrente líquida** que servem de base para o cálculo do duodécimo destinado ao Poder Legislativo Municipal. Tal modificação impacta diretamente a **capacidade financeira da Câmara Municipal**, tornando necessária a adequação de seus atos normativos internos, especialmente aqueles que disciplinam despesas vinculadas à atividade parlamentar.

Nesse contexto, a fixação de **valor nominal rígido** para a Cota Parlamentar, dissociado do limite constitucional de repasse, poderia ensejar **incompatibilidade orçamentária**, afronta aos princípios da **responsabilidade fiscal**, da **legalidade** e da **razoabilidade**, além de potencial risco de questionamentos pelos órgãos de controle externo.

A proposta ora apresentada adota solução **juridicamente mais segura e tecnicamente adequada**, ao estabelecer:

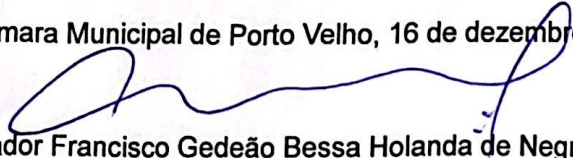
- um **valor de referência** para a cota, e
- um **mecanismo de reajuste automático**, para mais ou para menos, **vinculado diretamente ao limite constitucional do duodécimo**, nos exatos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 87.

Tal técnica normativa evita a criação de **despesa fixa obrigatória**, assegura que a execução da cota ocorra **exclusivamente dentro da disponibilidade orçamentária e financeira efetivamente repassada**, e dispensa a necessidade de edição de nova resolução sempre que houver alteração nos limites constitucionais ou variação da arrecadação municipal.

Ressalte-se, ainda, que a matéria se insere no âmbito da **autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal**, possuindo natureza **interna corporis**, sendo, portanto, legítima a sua regulamentação por meio de **Resolução da Mesa Diretora**, nos termos do Regimento Interno.

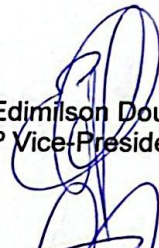
Dessa forma, a alteração proposta harmoniza a Resolução nº 743/CMPV-2025 com o novo texto da Lei Orgânica do Município, **reforça a segurança jurídica**, **preserva o equilíbrio orçamentário** e **resguarda a Mesa Diretora e os Vereadores de eventuais responsabilizações**, razão pela qual se apresenta **oportuna, necessária e juridicamente adequada**.

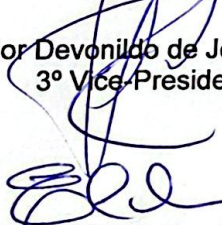
Câmara Municipal de Porto Velho, 16 de dezembro de 2025.


Vereador Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Presidente da CMPV



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**


Vereador Edmilson Dourado Gomes
1º Vice-Presidente


Vereador Devonildo de Jesus Santana
3º Vice-Presidente


Vereadora Ellis Regina Batista Leal
Oliveira
2º Secretário

Vereador Fernando Celestino da Silva
2º Vice-Presidente


Vereador Antônio Marcos Mourão
Figueiredo
1º Secretário


Vereador Wanpel Chaves Martins
3º Secretário